

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 011 /2011
De 29 de novembro de 2011

(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro 1 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 8604, de 27/01/2009, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2012,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Considera-se Processo Inicial de Atribuição de Classes/Aulas, aquele que antecede o início do ano letivo.

Artigo 2º - O processo de atribuição inicial de classes e aulas de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar 024/2007 orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I – fixar na unidade escolar, de acordo com a demanda, os docentes do Quadro 1 do Magistério;
- II – atribuir jornada de trabalho, ampliação de jornada e carga suplementar ao docente;
- III – definir horário e turnos de trabalho da escola, conforme o campo de atuação do docente, respeitada a escolha de período de trabalho, de acordo com a classificação final do docente em nível de Unidade Educacional, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo, na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro;
- IV – viabilizar o cumprimento das horas de Trabalho Pedagógico no local de trabalho.

Artigo 3º - Cabe a Secretária Municipal de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo.

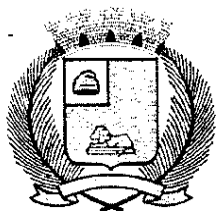
Artigo 4º - Compete ao Diretor de Escola e/ou Dirigente, respeitando o artigo 2º desta Resolução, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas na Unidade Educacional.

§ 1º - Entende-se por campo de atuação:

- a) Professor de Educação Básica I: os docentes que atuam na Educação Infantil (Etapas I e II) e no Ensino Fundamental I;
- b) Professor de Educação Básica II: os docentes que atuam na Educação Especial e nas disciplinas específicas do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 2º – O Diretor de Escola ou Dirigente, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Capítulo II

Da inscrição dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 5º - O Diretor de Escola ou Dirigente deverá convocar os docentes titulares de cargo do Quadro 1 da Unidade Educacional, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por carga suplementar.

§ 1º - A convocação para a inscrição, de que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os titulares de cargo lotados na unidade.

§ 2º - Os docentes afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado ou recolocado deverá ser convocado através da unidade de lotação do seu cargo, para fins de inscrição e classificação, e deverá ter classe ou aulas atribuídas no processo inicial.

§ 4º - O Professor de Educação Básica II – Educação Física que atua em mais de uma Unidade Educacional fará sua inscrição somente na sede de controle de frequência.

§ 5º - A ampliação de jornada somente poderá ser realizada com classes e/ou aulas livres do mesmo campo de atuação.

Artigo 6º - A inscrição do docente é única por campo de atuação, momento em que o titular de cargo que pretenda exercer a docência, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação e/ou em projetos da Secretaria Municipal da Educação, para os quais se imponham processo seletivo específico e diferenciado, deverá registrar esta opção.

§ 1º - O titular de cargo do Quadro 1 que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração e/ou não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a atribuição de classes/aulas terá garantida a manutenção da sua Jornada de Trabalho, perdendo o direito a ampliação de jornada, carga suplementar e escolha do período de trabalho, no processo inicial.

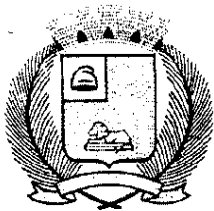
§ 2º - Após o Concurso de Remoção e Permuta, a Unidade Educacional de Origem encaminhará o prontuário dos docentes removidos e permutantes à Unidade Educacional de Destino, para que possa ser classificado entre os demais docentes, utilizando os mesmos critérios de pontuação definidos nesta resolução.

Artigo 7º - As opções, a que se reporta o *caput* do artigo 6º desta Resolução, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I - na opção por redução da Ampliação de Jornada - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de U.E;

II - na opção por manutenção da Jornada Ampliada – não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação;

III - na opção por ampliação da Jornada – não havendo condições para ampliação na Unidade Educacional, retratar-se da opção em nível de Secretaria Municipal da Educação, mas mantendo-a válida na UE, para possível ampliação no decorrer do ano.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Capítulo III

Da classificação dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 8º - Os docentes do Quadro 1 inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Educacional e de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação e disciplina indicado nas respectivas inscrições.

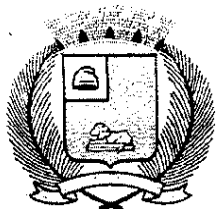
Artigo 9º - Os titulares de cargo – Quadro 1 serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo;
- b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, no caso de PEB II;
- c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

II - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) na Unidade Educacional: 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia
 - b) no Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia
 - c) no Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia.
 - d) no Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.
1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional de Tempo de Serviço (ATS-Ficha 100), sendo que a data-limite para contagem de tempo é **31/07/11**.
 2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.
 3. O tempo de Unidade Educacional (alínea "a") e também de Magistério Público Oficial (alíneas "c" e "d"), incluirá os períodos trabalhados como docente em caráter eventual e/ou com contrato temporário anteriores ao ingresso.
 4. Para a pontuação de que trata a alínea "a" não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Educacional, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título.
 5. Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação destinada a qualquer etapa do processo inicial e também as atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Educacional.
 6. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

7. O tempo de serviço do docente trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.
8. Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição e disciplina com a seguinte pontuação para:

- a) Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 4 pontos;
 - b) Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 3 pontos;
 - c) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 2 pontos;
 - d) Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 1 ponto;
 - e) Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 3 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 5 (cinco) cursos.
1. A soma da pontuação referente a documentação de Títulos não poderá exceder à 10,5 (dez e meio) pontos.
 2. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados previstos nas alíneas de “a” à “e” poderão ser considerados em cada cargo desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.
 3. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea “e” deste inciso, considerar-se-à o período de novembro de 2008 à novembro de 2011.

Artigo 10 - Os docentes que atuam em Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental I serão classificados em lista única e participarão da mesma sessão de atribuição inicial.

Artigo 11 - O Professor removido no Concurso de Remoção e Permuta será inscrito e classificado entre os docentes da Unidade Educacional de destino, considerando-se o mesmo tempo de serviço da escola de origem, exceto quanto ao tempo de U.E.

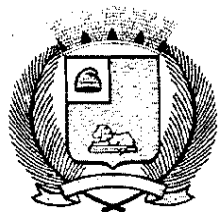
§ 1º - A escola de origem deverá encaminhar para a escola de destino prontuário do professor removido ou permutante com ficha 100 atualizada, títulos e documentos pessoais necessários a sua inscrição no processo de atribuição inicial.

§ 2º - O tempo de serviço a que se refere a alínea “a”, inciso II, artigo 9º, prestado pelo docente na unidade educacional de destino, a qualquer tempo, deverá ser computado para fins de classificação.

Artigo 12 - Os titulares de cargo – Quadro 1 inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação serão classificados em lista diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerado, para fins de pontuação os mesmos critérios definidos nos incisos II e III do artigo 9º.

Parágrafo único – Somente serão considerados o tempo de serviço e os títulos referentes ao campo de atuação para o qual está se inscrevendo.

Mmll



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 13 - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I. pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou com deficiência;
- II. pela maior idade.

Artigo 14 - As Unidades Educacionais municipalizadas, em virtude de convênio, farão duas classificações distintas de professores titulares de cargo:

- I. professores efetivos estaduais;
- II. professores efetivos municipais.

Parágrafo único - A classificação dos professores efetivos estaduais (conveniados) será feita mediante pontuação dos mesmos, fornecida pela Sede de Controle de Frequência (Escola Estadual onde seu cargo está lotado).

Artigo 15 - Os Professores de Educação Básica II – Educação Física serão classificados em duas listas distintas: uma lista dos docentes com sede de controle de frequência na Unidade Educacional e outra lista dos docentes que completam jornada na Unidade Educacional.

Parágrafo Único - Para fins de classificação do docente que completa jornada na U.E., será considerado o total de pontos da sede, excluído o tempo de U.E. da sede e acrescentando o tempo de serviço na U.E. em que completa jornada.

Artigo 16 - Os profissionais do magistério que tiverem concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007, alterada pela Lei nº 4257/2011, serão classificados em lista distinta e terão prioridade na etapa de ampliação de jornada.

Capítulo IV

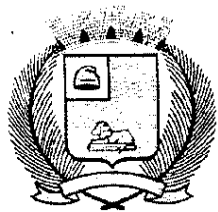
Da atribuição dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 17 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes do Quadro 1 inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 (Unidade Educacional) e 2 (Secretaria Municipal da Educação) obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem sequencial de etapas: constituição de jornada, ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 18 - A etapa de **Constituição de Jornada** acontecerá da seguinte forma:

I - Fase 1 - Unidade Educacional: Titulares de cargo do Quadro 1, por campo de atuação, para Constituição de Jornada de Trabalho.

- a. A Unidade Educacional que oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental I poderá atribuir classe livre de Ensino Fundamental I ao Professor atuando na Educação Infantil e vice-versa, com anuência de todos os docentes envolvidos no processo.
- b. O docente que tiver atribuída classe na forma da alínea anterior terá o título de nomeação apostilado, sendo-lhe atribuída a jornada de trabalho correspondente.
- c. O Professor de Educação Básica II – Educação Física terá atribuída, na sua Unidade de lotação (sede de controle de frequência), por ordem decrescente de classificação, o mesmo número de aulas que já compõe atualmente a sua jornada na Unidade Educacional. No caso de número insuficiente de aulas, a constituição se dará na seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

1. Na(s) Unidade(s) Educacional(is) em que completa jornada;
 2. Em Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação.
- d. O Professor de Educação Básica II – Educação Física poderá desistir total ou parcialmente das aulas que completam sua jornada em outra Unidade Educacional nas seguintes situações:
1. Quando houver aulas excedentes na Unidade Sede, após atendida a jornada de todos os professores lotados nesta Unidade Educacional;
 2. Desistir das aulas em fase 1 para constituir jornada em fase 2.
- e. Os Professores de Educação Básica II – Educação Física classificados na lista dos docentes com sede de controle de frequência na Unidade Educacional terão prioridade sobre os classificados na lista dos docentes que completam jornada na Unidade Educacional, no processo de atribuição de aulas.
- f. Aos Professores de Educação Básica II – Educação Especial poderão ser atribuídas aulas em horários revezados entre os turnos de funcionamento da escola a fim de otimizar o atendimento da demanda nas Salas de Recurso.
- g. No momento da atribuição, por força de convênio, os professores efetivos estaduais deverão ser atendidos prioritariamente, respeitando a compatibilização de acúmulo de cargos na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

II - Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: Titulares de cargo do Quadro 1 para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

- a. aos docentes não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB II).
- b. aos docentes não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB II – Educação Física – que desistiram das aulas que completam fora da sede em outra U.E.)
- c. em caráter obrigatório, aos docentes excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:
 1. com classe livre no mesmo campo de atuação;
 2. com classe em substituição no mesmo campo de atuação;

Artigo 19 - A etapa de Ampliação de Jornada acontecerá da seguinte forma:

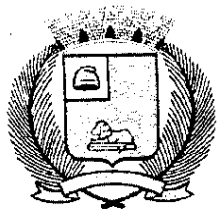
I - Fase 1 - Unidade Educacional: titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho.

II - Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho, não atendidos na Fase 1.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com classes/aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

§ 2º - A Ampliação de Jornada resultante de atribuição no processo inicial, e/ou durante o ano, ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

mmll



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 3º - A jornada de trabalho do docente somente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, com aulas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Projetos: da Secretaria, da EMA Rubens Foot Guimarães e do Programa Mais Educação.

§ 4º - A ampliação da jornada do PEB I e do PEB II, exceto Educação Física, será anualmente submetida a análise da SME mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º - Após a constituição da ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto no caso de:

- a. posterior designação do docente para função de suporte pedagógico, situação em que o mesmo somente poderá ampliar para 40 horas semanais ou manter a jornada inicial dos dois cargos no caso de acumulação;
- b. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- c. supressão da classe ou aulas no decorrer do ano letivo.

§ 6º - O docente não contemplado com a ampliação de jornada no processo de atribuição inicial poderá concorrer a mesma durante o ano letivo;

§ 7º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho ao docente designado para função de Suporte Pedagógico, readaptado ou em recolocação profissional.

Artigo 20 - A etapa de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) acontecerá na seguinte ordem:

I - Fase 1 - Unidade Educacional: Carga Suplementar de Trabalho ao titular de cargo no mesmo campo de atuação, na unidade de lotação (Sede de Controle de Frequência).

II - Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: titulares de cargo para:

- a. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação aos docentes não atendidos na Fase 1;
- b. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação.

§ 1º - A Carga Suplementar resultante de atribuição no processo inicial, e/ou durante o ano, ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - O docente não contemplado com carga suplementar no processo de atribuição inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo;

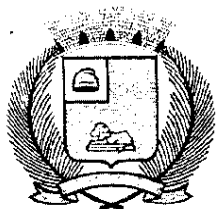
§ 3º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de carga suplementar ao docente readaptado ou em recolocação profissional.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 21 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

Abmll



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 22 - As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas aos inscritos habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em História, Filosofia ou em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, como carga suplementar do titular de cargo.

Artigo 23 - Para as classes de Educação de Jovens e Adultos I funcionando nos Centros de Ressocialização Feminino e Masculino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, a atribuição será regulamentada através de Edital próprio.

Artigo 24 - O corpo docente e a equipe gestora de cada Unidade Educacional deverão, ao início do ano letivo e encerrado o processo inicial de atribuição de classes/aulas, definir dia da semana e horário de realização dos HTPCs por campo de atuação (PEB I e PEB II), etapa de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidade (EJA e Educação Especial), compatibilizando os casos de acúmulo de cargo.

Artigo 25 - A ampliação de jornada do PEB I e PEB II (exceto Educação Física) e a carga suplementar do PEB I e PEB II, atribuídas para o ano letivo de 2011, encerra no dia 31/01/2012, podendo o docente concorrer a nova ampliação e/ou nova carga suplementar para o ano letivo de 2012.

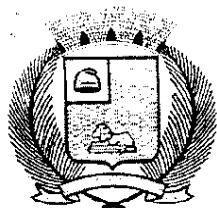
Artigo 26 - O cronograma com a seqüência, dias, horários e locais da atribuição está definido no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 27 - Os casos omissos na presente resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, ouvido a Secretária Municipal de Educação.

Artigo 28 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 011 de 07 de dezembro de 2010.

Rio Claro, 29 de novembro de 2011.

Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

DIA	LOCAL	EVENTO
01/12 a 06/12/2011	Unidade Educacional	Inscrição dos docentes do Quadro 1 para atribuição inicial.
07/12/2011	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação dos docentes na U.E. e na S.M.E.
08 e 09/12/2011	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Período de recurso na U.E. e na S.M.E. sobre a classificação dos docentes
12/12/2011	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Publicação, na U.E. e na S.M.E. da classificação final dos docentes, após período de recurso.
13/12/2011	Unidade Educacional	(Fase I) 18h00: Composição de Jornada dos docentes do Quadro 1.
14/12/2011	Secretaria Municipal da Educação	(Fase II) 18h00: Composição de Jornada aos docentes não totalmente atendidos na U.E. e, em caráter obrigatório, aos docentes excedentes (adidos)
15/12/2011	Unidade Educacional	(Fase I) 08h00: Ampliação de jornada do PEB II – Educação Física e Educação Especial.
	Secretaria Municipal da Educação	(Fase II) 18h00: Ampliação de jornada do PEB II – Educação Física e Educação Especial não atendido na U.E. (Fase I) 18h30 – Carga Suplementar do PEB II – Educação Física e Educação Especial. (Fase II) 18h45: Carga Suplementar do PEB II – Educação Física e Educação Especial não atendido na U.E.

DIA	LOCAL	EVENTO
01/02/2012	Secretaria Municipal da Educação	(Fase I) 13h30: ✓ Ampliação de Jornada e Carga Suplementar do PEB II – Escola Agrícola. ✓ Ampliação de Jornada e Carga Suplementar do PEB I ○ E.M. Antonio Maria Marrote ○ E.M. Dante Egreggio ○ E.M. Dennizard França Machado ○ E.M. Jardim das Palmeiras ○ E.M. Jardim Novo I ○ E.M. Laura Penna Joly ○ E.M. Luiz Martins Rodrigues Fº ○ E.M. Victorino Machado
		(Fase II) 14h00: Ampliação de Jornada e Carga Suplementar do PEB II – Escola Agrícola não atendido na U.E.
		(Fase II) 14h45: Ampliação de Jornada e Carga Suplementar do PEB I não atendido na U.E.
		(Fase II) 15h30: Carga Suplementar do PEB I em outro campo de atuação.

Amell